



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Copia autênticada da Lei nº 287

Lei nº 287 de 10 de junho de 1.977

Estabelece novos preços para Alienação de Bens Imóveis e Dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais, Decreta A Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar, preferencialmente aos atuais Ocupantes, os lotes e chácaras desta Cidade, onde já existe edificações ou outros benfeitorias imóveis, bem como os da vila da Aliança do Norte, desde que devidamente demarcados, tenham ou não benfeitorias.

Art. 2º- Os Preços máximos serão os constantes do quadro abaixo:

- a) Na quarta zona Cr\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por metro quadrado;
- b) Na terceira zona, Cr\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por metro quadrado.
- c) Na segunda zona Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro quadrado ;
- d) Em Aliança do norte;

I- Na Av. Federal e ruas já habitadas, até 100 (cem) metros de distância desta Cr\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por metro quadrados

- II- Demais lotes, 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado
- e) Terrenos para chacaras no perimetro da sede, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) hectore, para terrenos de cultura:
- f) Terrenos para chacaras no perimetro da sede, Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por hectore para terreno de cercado e campo.
- g) Terreno para chácaras em Aliança do norte Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por hectare para terreno de cerrado e campo.

Art. 3º- Será cobrado, além dos preços acima o valor gasto com a demarcação.

Art. 4º- Não Poderá o poder Executivo alienar a cada pessoa mais de 3 (três) lotes ou mais de uma chacara, salvo se já estiverem Sob. dominio na data de demarcação.

Art. 5º- Fica estabelecido que doravante os preços constante do artigo anteriores sofrerão aumento proporcional ao indice progressivo do aumento do salário minimo regional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gurupi, aos 10 dias de junho de 1.977

Manoel Ildon de Pina
- Prefeito Municipal-